ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) **3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br**

VEREADOR SARGENTO JENILSON
MUDANÇA DE VERDADE!

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1002
Data: 21/06/2018 Horário: 08:41
Legislativo - REQ 630/2018
Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

CÂMARA MUN. DE GURUPI
0 8 AGO. 2018
APROVADO

REQUERIMENTO Nº 630 **/2018**

"REQUER AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, LAUREZ DA ROCHA MOREIRA, O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PARA PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE PARA TODOS OS SERVIDORES NÃO ENQUADRADOS."

ZEZINHO DA LAFICHE
Vereador - Prós

Senhor Presidente,

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** a esta presidência para que envie expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, **LAUREZ DA ROCHA MOREIRA,** requerendo o enquadramento dos servidores para pagamento de insalubridade e periculosidade para todos os servidores públicos municipais de Gurupi ainda não enquadrados.

JUSTIFICATIVA

André Caixeta
Vereador - PSB

O presente requerimento visa à celeridade no processo de enquadramento de todos os servidores públicos municipais de Gurupi, ainda não enquadrados para o pagamento de insalubridade e periculosidade junto a Prefeitura Municipal de Gurupi.

Este requerimento dispõe, com fundamento nos incisos V e VI, do art. 13, da Lei 2266 de 22 de dezembro de 2015, que dispõem sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, e adota outras providências. Abaixo elencando:

Cláudio do Trevo
Vereador

Art. 13. O servidor além das vantagens estabelecidas na Lei Municipal 827/89 poderá receber, as seguintes vantagens pecuniárias, instituídas no Regime Jurídico único e nesta lei:

Jair Souza
VEREADOR PMDB

[....]

V - adicional de periculosidade;

Eduardo Fortes
Vereador

Mírian Custosa
Vereadora

VI - adicional de insalubridade; [...]

E dispõe ainda com base na seção V- Dos adicionais de Insalubridade ou Periculosidade, da Lei 2266 de 22 de dezembro de 2015, que dispõem sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder

César da Farmácia
Vereador

Ivanilson Tatinho
Vereador - PMDB

Executivo Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, e adota outras providências. Abaixo elencando:

Seção V

Dos Adicionais de Insalubridade ou Periculosidade

Art. 22. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

O requerimento em tela visa por tanto o fiel cumprimento da Lei Municipal 2.226/2015, no que tange ao pagamento de insalubridade e periculosidade aos servidores que fazem jus as mesmas por direito estatuído em Lei.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

É a Justificativa

ZEZINHO DA LAPA
Vereador

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos doze dias do mês de junho de 2018.

Jair Souza
VEREADOR - PMDB

Vereador SARGENTO JENILSON
PRTB

Eduardo Fortes
Vereador

Miriam Lustosa
Vereadora